



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 81/GDGSET.GP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o [ATO.GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O [ATO.GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Será considerado pernoite se a chegada no destino ocorrer até às 5 horas da manhã do dia da atividade que motivou o deslocamento.”

“Art. 3º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 11% (onze por cento) do valor da diária de servidor, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

Parágrafo único.....”

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Para custear os gastos efetuados pelos magistrados ou servidores com alimentação, poderá a Administração efetuar o pagamento de um terço do valor da diária, quando o deslocamento ocorrer na forma do disposto no inciso I, desde que seja comprovada a permanência fora da sede de exercício por período superior a 4 (quatro) horas.”

“Art. 6º.....

Parágrafo único. Os valores das diárias serão revistos por ato do Presidente do Tribunal, sempre que atualizado o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, observados os parâmetros do Anexo I.”

“Art. 10. As propostas de concessão de diárias serão autorizadas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ou a quem este delegar competência, devendo as respectivas propostas de concessão serem preenchidas eletronicamente no sistema próprio, com antecedência mínima de cinco dias úteis, contados do dia do embarque.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema ou inviabilidade técnica, poderá ser utilizado formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II, observado o prazo do caput.”

“Art. 13.....

Parágrafo único. A falta de devolução das respectivas diárias pelos colaboradores ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa da União.”

“Art. 16.....

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

.....

§ 2º A falta de comprovação da viagem pelos colaboradores ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa da União.”

“Art. 21. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

§ 1º Quando se tratar de diárias internacionais concedidas em moeda estrangeira, a restituição será feita mediante conversão pela mesma taxa de câmbio da data de aquisição da moeda pelo TST.

§ 2º É vedada a recompra de moeda estrangeira dos beneficiários de diárias internacionais.

§ 3º Somente será permitida a devolução de moeda estrangeira quando houver cancelamento justificado da viagem.”

“Art. 22-A Após a emissão das passagens, qualquer solicitação de cancelamento ou alteração de data ou horário da viagem deverá ser encaminhada à unidade responsável, acompanhada de justificativa do requerente.

§ 1º O cancelamento ou a alteração da passagem somente será efetivado sem ônus para o beneficiário se decorrer de cancelamento ou alteração do evento ou do trabalho por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse da Administração.

§ 2º O beneficiário poderá, por motivo pessoal, solicitar a emissão de passagem em voo diverso daquele reservado pela unidade responsável, desde que seja em dia e/ou horário anterior ao início do evento ou posterior ao seu término.

§ 3º Se o valor da tarifa for maior do que o cotado como o mais vantajoso, o beneficiário deverá efetuar o recolhimento da diferença antes da emissão do bilhete, por meio de GRU, e anexar o respectivo comprovante no processo específico.”

“Art. 23. Serão custeadas pelo Tribunal, mediante registro na solicitação de viagem do magistrado, servidor ou colaborador eventual, a despesa com despacho de bagagem para viagens que exijam mais de um pernoite, limitado a uma peça por pessoa,

observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

.....
§ 5º Salvo quando necessário em razão de acompanhamento direto de magistrado, não haverá ressarcimento de outras despesas com a companhia aérea, tais como reserva de assento ou alimentação em voo.
.....”

“Art. 25.....
Parágrafo único. Serão adotadas medidas para reduzir as despesas de viagens nacionais, tais como a disponibilização de salas de reunião e de audiências por videoconferência e a priorização de eventos e cursos a serem realizados no Distrito Federal, dentre outras.”

Art. 2º O Anexo I do [ATO.GDGSET.GP Nº 66/2021](#) passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO DO ATO GDGSET.GP Nº 81/2025

**PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES MÁXIMOS PARA
PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REFERÊNCIA: Valor da Diária de Ministro do STF

BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL
MINISTRO	100%
DESEMBARGADOR	95%
JUIZ AUXILIAR	95%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ SUBSTITUTO	90%
DESEMBARGADOR CONVOCADO	75%
SERVIDOR ACOMPANHANDO MAGISTRADO EM TEMPO INTEGRAL E COM HOSPEDAGEM NO MESMO LOCAL	90%
SERVIDOR ACOMPANHANDO MINISTRO	80%
Servidor	60%

Observação: As diárias de Magistrados de 2ª e 1ª Instâncias por períodos corridos superiores a 7 dias serão pagas no percentual atribuído a Desembargador Convocado.